

LEI N.º 1007 DE 24 DE SETEMBRO DE 2015.

“FIXA DATA PERMANENTE PARA AS FESTAS DO PEÃO DE EMBAÚBA”.

PAULO ROGÉRIO BRUNELI – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Artigo 1.º Todas as Festas do Peão de Boiadeiro realizadas no Município de Embaúba deverão ocorrer, obrigatoriamente, na primeira semana do mês de setembro do ano em que for realizada.

Parágrafo Único: Mesmo que a Festa do Peão receba, eventualmente, outra designação similar, como por exemplo, “Rodeio Festival” ou “Festa do Cowboy”, ainda assim o Evento deverá ocorrer, obrigatoriamente, na primeira semana do mês de setembro do ano em que for realizado.

Artigo 2.º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 24 de setembro de 2015.

Arquivada, registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Embaúba/SP, em 24 de setembro de 2015.